



RESOLUÇÃO CGM Nº 017/2020

ESTABELECE O CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO CONTÁBIL PARCIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 1º, inciso I e II e art. 2º, incisos XIV da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO o exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como necessidade da elaboração da prestação de contas anual, relativa à execução orçamentária do exercício de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o Cronograma de Encerramento Contábil Parcial, referente ao Exercício Financeiro de 2020, a ser realizado no âmbito da Administração Municipal, compreendendo o Poder Executivo, Autarquias e Fundações;

Art. 2º- O Encerramento Contábil Parcial compreenderá o período de janeiro a agosto de 2020, com análise a partir do dia da entrega dos documentos do Anexo Único desta Resolução, até os dias previstos no Cronograma, conforme a Unidade Gestora nele mencionada, sendo os trabalhos realizados na sede da Controladoria – Geral do Município, pelos responsáveis pelo setor de contabilidade da respectiva Unidade, sob a avaliação, orientação e diagnóstico da Superintendência de Contadoria Geral;

Art. 3º- As divergências detectadas na realização dos trabalhos serão apontadas pela Superintendência de Contadoria Geral em Relatório Final Conclusivo, sendo encaminhado ao Titular da respectiva Unidade Gestora, para adoção de providências saneadoras no prazo a ser estipulado na emissão do referido relatório.



Art. 4º- Para cumprimento da presente Resolução, as entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Município até o dia 30 de Setembro de 2020 os documentos do Anexo Único desta Resolução.

Art.5º- O Cronograma:

CRONOGRAMA ENCERRAMENTO CONTÁBIL PARCIAL EXERCÍCIO 2020

I- Do Relatório Conclusivo

Nº	Período	UNIDADE GESTORA	Local
1	16 de outubro de 2020	TURISANGRA - Fundação de Turismo de Angra dos Reis	Sede da CGM
2	16 de outubro de 2020	ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis	Sede da CGM
3	20 de outubro de 2020	Município de Angra dos Reis – Poder Executivo (PMAR)	Sede da CGM
4	21 de outubro de 2020	FMS - Fundo Municipal de Saúde	Sede da CGM
5	21 de outubro de 2020	FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes / FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	Sede da CGM
6	22 de outubro de 2020	FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente / IMAAR – Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis FMI- Fundo Municipal do Idoso	Sede da CGM
7	23 de outubro de 2020	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto FHMJ - Fundação Hospital Municipal da Japuíba	Sede da CGM

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2020

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Controlador-Geral do Município



RESOLUÇÃO CGM Nº 017/2020

ANEXO ÚNICO

I – DOS DOCUMENTOS PARA ATENDIMENTO DO ART.4º DESTA RESOLUÇÃO

- Da Relação dos documentos por área de atuação:

1) Orçamento (Planejamento)

- a) Relação consolidada, IMPRESSA E EM MEIO MAGNÉTICO (EXCEL), de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares (Administração Direta e Indireta), abertos com base em autorização na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser utilizado o modelo sugerido no QUADRO A.1, em anexo, ou outro demonstrativo, desde que contenha todos os elementos citados no referido Quadro A.1. (Período Janeiro a Agosto de 2020);
- b) Relação consolidada, IMPRESSA E EM MEIO MAGNÉTICO (EXCEL), de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários (Administração Direta e Indireta), abertos com base nas demais leis autorizativas, podendo ser utilizado o modelo sugerido no QUADRO A.2, em anexo, ou outro demonstrativo, desde que contenha todos os elementos citados no referido Quadro A.2. (Período de Janeiro a Agosto de 2020);
- c) Para os créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, deverão os respectivos decretos estar acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício; e



- d) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.

2) Tesouraria, Emissão de Empenho e Liquidação de Despesas/Receitas

- a) **MODELO 2**, deliberação TCE-RJ nº 277/2017 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Agosto de 2020;
- b) **QUADRO I e II - MODELO 2 (Débitos e Créditos)** - Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Agosto de 2020;
- c) Conciliações Bancárias de Agosto/2020 e respectivos extratos;
- d) Comprovante dos Lançamentos das Conciliações Bancárias e Regularizações no SIGFIS, referente aos meses de janeiro a agosto/2020;
- e) **MODELO 4** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Declaração do Responsável pelo Setor Contábil – Período de janeiro a agosto de 2020;
- f) **MODELO 7** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas – período de janeiro a agosto de 2020;
- g) **MODELO 9** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Demonstrativo Das Contribuições (Servidores e Patronal) Devidas e Efetivamente Repassadas Dos Segurados do RPPS - Por Unidade Gestora – Período de janeiro a agosto de 2020;
- h) **MODELO 9** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Demonstrativo Das Contribuições (Servidores e Patronal) Devidas e Efetivamente Repassadas Dos Segurados do RGPS - Por Unidade Gestora – Período de janeiro a agosto de 2020;
- i) Relatório da Movimentação de Caução (saldo inicial, entrada, saída e saldo 31.08.20);



- j) Estimativa da Receita até 31/12/2020 com base na receita arrecadada até 31/08/2020;
- k) Relatório dos valores da Receita pelo Regime da Receita por competência agosto de 2020 – Valores a serem registrados na Contabilidade em atendimento (Art. 9º da Resolução CFC nº759/1993); e
- l) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.

3) Abertura e Acompanhamento dos Processos de Despesa, Controle Interno e Restos a Pagar

- a) Relatórios de Restos a Pagar (exercícios anteriores)- Posição de Agosto de 2020;
- b) Relatório dos Empenhos do exercício, com Saldos a Liquidar e a Pagar devidamente conciliados com as despesas que serão executadas no exercício, com as devidas justificativas, com vistas ao equilíbrio financeiro por fonte de recursos;
- c) Relatório dos Cancelamentos dos Restos a Pagar Processados e não Processados, acompanhados das respectivas justificativas e documentos comprobatórios (01/01 a 31/08/2020);
- d) Relatório dos Convênios /Subvenções e Auxílios com outras Instituições (Recebidos e Concedidos), na forma dos Modelos 20, 33 e 35 – Todos os Quadros – da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;



- e) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.

4) Patrimônio Mobiliário, Imobiliário, Almojarifado e Informática

- a) **MODELO 30** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017– Bens em Almojarifado – Demonstrativo Mensal das Operações– Período de janeiro a agosto de 2020;
- b) **MODELOS 26, 27, 28, 29 e 31** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Bens Patrimoniais – Móveis e Imóveis – Demonstrativo da Movimentação – Período de janeiro a agosto de 2020;
- c) Relatório quanto às divergências e dificuldades com o Sistema de Informática, bem como diferenças apuradas – Período de janeiro a agosto de 2020; e
- d) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.

5) Dívida Ativa e Precatórios

- a) Relatórios da movimentação mensal da Dívida Ativa (Saldo Inicial, Entrada/ Saída e Saldo em 30/08/20), bem como provisão de perda;
- b) Relatório contendo os precatórios no exercício (Estoque inicial, Inscrição, Baixa e Saldo a Pagar em 30/08/20). Quanto aos precatórios o Relatório deverá ser segregado: TJ-RJ e TRT-RJ; e



- c) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.

6) RH e Pessoal

- a) Comprovante de atualização das informações no Sigfis/ e-TCERJ
- b) Relatório com informações das Provisões 13º salário e Férias – Período janeiro até agosto de 2020.
- c) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.

7) Contábil

- a) Relatório da Receita arrecada;
- b) Relatório da Despesa por fonte;
- c) Relatório da Despesa por Natureza;
- d) Balancete de Contábil de Verificação;
- e) Anexo 17- Dívida Flutuante;
- f) Anexo 16 – Dívida Fundada;
- g) Declaração de Paridade Contábil com relação aos lançamentos do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário/Almoxarifado/Depreciação, bem como saldos apurados de 01/01/2020 a 31/08/2020;
- h) Paridade Contábil – Dívida Ativa/ Precatórios e Adiantamentos (Diversos Responsáveis) e Caução em títulos; e



- i) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações ads respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.

7) Educação e Fundeb

- a) Demonstrativo, por fonte de recurso, evidenciando o total das despesas realizadas no ENSINO por função (12 - Educação) e por SUBFUNÇÃO (361, 365, etc.), EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, nos moldes dos QUADROS C.1, C.2 e C.3 - Modelo 11, acompanhado da documentação contábil comprobatória.

Obs. 1: Atentar que o somatório das despesas empenhadas em cada Fonte deve guardar paridade com o total das despesas empenhadas registradas na Função 12 do Anexo 08 Consolidado – “Demonstrativo da Despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos”;

Obs. 2: No caso de existência de gastos em subfunção atípica (122, 306, etc.), especificar a modalidade de ensino correspondente, a exemplo: Despesas na função 12, subfunção 122: Demonstrar o montante correspondente ao ensino fundamental, médio, profissional, superior, infantil, jovens e adultos e especial; Obs. 3: No caso de existência de gastos nas subfunções 366 – Educação de Jovens e Adultos e 367 – Educação Especial especificar a modalidade de ensino correspondente: ensino infantil, fundamental ou médio;

- b) Balancete Contábil de verificação, nos moldes do QUADRO C.4 - Modelo 11, demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações específicas do Ensino - MDE na fonte de recurso: IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, acompanhado da documentação comprobatória listada nos itens 01 a 04 a seguir:



- 1- Conciliações bancárias em 31/08/2020 das contas de impostos e transferências de impostos (QUADRO C.4);
 - 2- Extratos bancários das contas, referentes aos impostos e transferências de impostos, relativos ao mês de Agosto de 2020 (QUADRO C.4);
 - 3- Relação de Restos a Pagar (Processados e Não Processados) das contas de impostos e transferências de impostos existentes em 31/08/2020 (QUADRO C.4); e
 - 4- Relação das Consignações/DDO e outros passivos financeiros das contas de impostos e transferências de impostos existentes em 31/08/2020, se for o caso (QUADRO C.4) .
- c) Relação contendo os cancelamentos de Restos a Pagar da Função 12 – Educação, da fonte de recursos IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, realizados no exercício de 2020, relativos aos exercícios de 2019 e anteriores, separados e totalizados por exercício.
- Obs.: Caso não tenha sido realizado, no exercício de 2020, qualquer cancelamento relativo a restos a pagar da fonte IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo;*
- d) Demonstrativo evidenciando o total das despesas realizadas no ENSINO (EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS) na fonte de recurso FUNDEB, nos moldes do QUADRO D.1 - Modelo 12, acompanhado da documentação contábil comprobatória, informando separadamente: - A parcela referente à remuneração dos profissionais do magistério (60%); - A parcela referente às demais despesas (40%).
- Obs.: Atentar que o somatório das despesas empenhadas, liquidadas e pagas deve guardar paridade com os valores registrados na fonte Fundeb, respectivamente, nos Quadros C.1, C.2 e C.3;*



- e) Decretos referentes aos créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso do superávit financeiro da conta FUNDEB do exercício anterior (2019).
Obs.: Caso não tenham sido abertos créditos adicionais com base no referido recurso encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo;
- f) Balancete Contábil de verificação da conta FUNDEB em 31/08/2020, nos moldes do QUADRO D.2 - Modelo 13;
- g) Conciliações bancárias das contas FUNDEB em 31/08/2020;
- h) Extratos bancários das contas FUNDEB do ano de 2020 (01/01/2020 a 31/08/2020);
- i) Relação dos Restos a Pagar (do exercício de 2020 e de exercícios anteriores) do FUNDEB, porventura existentes em 31/08/2020;
- j) Relação das Consignações e outros passivos do FUNDEB porventura existentes em 31/08/2020;
- k) Demonstrativo evidenciando a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, na forma disposta no QUADRO D.3 - Modelo 14, acompanhado da documentação comprobatória relativa aos itens IV, V, VIII, IX, X e XIV, listados nos itens 01 ao 06, a seguir.
- 1- Item IV - Créditos Referentes a Consignações;
 - 2- Item V - Outros Créditos (especificar em Nota Explicativa);
 - 3- Item VIII - Restos a Pagar pagos Exclusivamente com Recursos do FUNDEB.
 - 4- Item IX - Consignações Pagas Exclusivamente com Recursos do FUNDEB.
 - 5- Item X - Outros Débitos (especificar em Nota Explicativa).
 - 6- Item XIV - Diferença apurada - Nota Explicativa
- l) Relação contendo os cancelamentos de passivos financeiros da parcela referente às demais despesas - 40% do Fundeb (Restos a Pagar, Consignações e outros passivos) efetuados no exercício de 2020, separados e totalizados por exercício.



Obs: Caso não tenha sido efetuado qualquer cancelamento, encaminhar declaração expressa da inexistência de cancelamentos;

- m) Relação contendo os cancelamentos de passivos financeiros referentes à remuneração dos profissionais do magistério - 60% do Fundeb (Restos a Pagar, Consignações e outros passivos) efetuados no exercício de 2020, separados e totalizados por exercício.

Obs: Caso não tenha sido efetuado qualquer cancelamento referente ao magistério, encaminhar declaração expressa da inexistência de cancelamentos;

- n) Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando os valores recebidos a título de **Royalties do Petróleo** previsto na **Lei Federal nº 12.858/13 (recursos do Pré-Sal)** e sua respectiva aplicação nas áreas de **Educação e Saúde**, bem como os recebidos a título de cessão onerosa prevista na Lei Federal n.º 13.885/2019 e sua respectiva aplicação, nos moldes do QUADRO F.3 - MODELO 21; e
- o) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.

8) Regularidade Fiscal

- a) Certidões de Regularidade Fiscal de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- d) Consulta Acompanhamento do CAUC.

II – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Os documentos acima relacionados deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral até o dia 30 de setembro de 2020.